ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010 A 2012

O **SINDIENFERMEIROS – SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.778.641/0001-32, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 240 - Ed. Rural Bank - 9º andar - sala 906, Centro, Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu Secretário Geral **EDSON JOSÉ DA CRUZ**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no CPF sob o nº 052.905.847-22, portador da Carteira de Identidade nº 1.380.934-ES, doravante denominado SINDICATO, e, de outro lado, **UNIMED NOROESTE CAPIXABA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 39.384.664/0001-37, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 196 – 1º e 2º andares, Centro, Colatina, Estado do Espírito Santo, neste ato representada por seu Diretor Presidente ELIELSON FRANCISCO COSTA, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF(MF) sob o nº 559.327.977-20, portador da Carteira de Identidade de Médico nº 3410, daqui para frente identificada como UNIMED, em conformidade com os artigos 612 e 613 da Consolidação das Leis do Trabalho e Portaria nº 42–28/03/2007/MTE, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010 a 2012**, consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA 1 - ABRANGÊNCIA – O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ora firmado abrange todos os profissionais **ENFERMEIROS** que exercem atividade no empreendimento denominado HOSPITAL UNIMED NOROESTE CAPIXABA, de propriedade da UNIMED, sindicalizados ou não.

CLÁUSULA 2 - VIGÊNCIA - O período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 1° de fevereiro de 2010 e término em 31 de janeiro de 2012, ficando estabelecido o dia 1º de fevereiro como data-base da categoria.

Parágrafo Único: O SINDICATO e a UNIMED se comprometem a retornar as negociações, com o objetivo de firmar novo Acordo Coletivo de Trabalho, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste ajuste.

CLÁUSULA 3 - REAJUSTE SALARIAL 2010 - A partir do dia 1º de fevereiro de 2010, a UNIMED reajustará o salário dos ENFERMEIROS, de modo que os salários até então praticados sejam igualados aos seguintes PISOS SALARIAIS:

a. Para uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais ou 150 (cento e cinqüenta) horas mensais, salário de R$ 1.293,60 (mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta centavos) por mês;

b. Para uma jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais ou 180 (cento e oitenta) horas mensais, salário de R$ 1.552.32 (mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e trinta e dois centavos) por mês;
c. Para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou 200 (duzentas) horas mensais, salário de R$ 1.724.80 (mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) por mês;
d. Para uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, salário de R$ 1.897,28 (mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos) por mês;

Parágrafo Único: Para outras jornadas de trabalho, poderão ser firmados contratos de trabalho específicos, observando-se, nesses casos, o valor do salário/hora mínimo de R$ 8,62 (oito reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA 4 - REAJUSTE SALARIAL 2011: A partir de 1º de fevereiro de 2011, a UNIMED reajustará os pisos salariais previstos no *caput* da CLÁUSULA ANTERIOR, mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento), de modo os PISOS SALARIAIS dos enfermeiros passarão a ter a seguinte expressão:

a. Para uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais ou 150 (cento e cinqüenta) horas mensais, salário de R$ 1.397.08 (mil, trezentos e noventa e sete reais e oito centavos) por mês;
b. Para uma jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais ou 180 (cento e oitenta) horas mensais, salário de R$ 1676.50 (mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) por mês;
c. Para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou 200 (duzentas) horas mensais, salário de R$ 1.862.80 (mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) por mês;
d. Para uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, salário de R$ 2.049.06 (dois mil e quarenta e nove reais e seis centavos) por mês.

Parágrafo Primeiro: Para outras jornadas de trabalho, poderão ser firmados contratos de trabalho específicos, observando-se, nesses casos, o valor do salário/hora mínimo de R$ 9,31 (nove reais e trinta e um centavos).

Parágrafo Segundo: A definição dos reajustes ora acordados (CLÁUSULAS "3" e "4") levou em consideração, além de outros aspectos, a circunstância de a unidade hospitalar da UNIMED ter iniciado suas atividades no mês de março de 2008, bem assim o fato de a jornada de trabalho ter sido reduzida (adotar-se-á, doravante, na maioria dos casos, a jornada de 12 x 60), sem prejuízo do salário até então definido, que levava em consideração uma jornada mensal de 220:00 horas.

CLÁUSULA 5 – ISONOMIA – Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

Parágrafo Primeiro: Trabalho de igual valor, para os fins desta cláusula, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica entre duas pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: Idêntica função, para os fins desta cláusula, serão as que desempenham as mesmas atividades e rotinas, no mesmo setor/local de trabalho, com a mesma habilidade, competência e dedicação.

Parágrafo Terceiro: O disposto no caput desta cláusula não prevalecerá quando o empregador tiver organizado plano de cargos e salários ou sistema de remuneração, hipótese em que os salários deverão obedecer aos critérios neles estabelecidos.

CLÁUSULA 6 - AUMENTO/REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - A UNIMED poderá firmar acordo com os ENFERMEIROS, com a finalidade de aumentar ou reduzir a carga horária mensal de trabalho, alterando proporcionalmente o salário contratado.

Parágrafo Único: Todos os acordos de alteração de carga horária mensal de trabalho deverão ser firmados com a ciência do SINDICATO.

CLÁUSULA 7 - ADICIONAL HORA EXTRA - O trabalho prestado além da jornada de trabalho contratada será remunerada com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro: Fica flexibilizada a regra prevista no parágrafo segundo do artigo 59 da CLT, de modo que a UNIMED poderá ser dispensada deste acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

Parágrafo Segundo: Não haverá este adicional para o ENFERMEIRO que exerça atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho ou ENFERMEIRO que exerça cargo de confiança, seja na condição de Gerente, Coordenador, ou qualquer outro cargo que não esteja submetido a controle de jornada de trabalho e que seja dispensado pela UNIMED de obrigatoriedade da anotação da hora de entrada e de saída, mediante acordo firmado entre a UNIMED e ENFERMEIRO.

Parágrafo Terceiro: Fica flexibilizada a regra do parágrafo primeiro do artigo 58 da CLT, onde não serão computadas como horas extras, as variações de horário de registro de ponto não excedente a 15 (quinze) minutos diários.

Parágrafo Quarto: O tempo despendido pelo ENFERMEIRO até o local de trabalho e para seu retorno, por qualquer meio de transporte e mesmo que seja fornecido pela UNIMED, não será computado na jornada de trabalho.

CLÁUSULA 8 - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS - Será assegurado a todo ENFERMEIRO um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual deverá coincidir, a cada período de 7 (sete) semanas, como o domingo, no todo ou em parte.

Parágrafo Único: Os empregados que trabalharem em jornadas com horário diurno e noturno receberá este adicional calculado sobre a quantidade de horas noturnas trabalhadas.

CLÁUSULA 9 - PRORROGAÇÃO/COMPENSAÇÃO – A UNIMED poderá promover a prorrogação de jornada de trabalho, nos limites legais, assim como estabelecer critérios para compensação de horas, desde que em comum acordo com os ENFERMEIROS.

Parágrafo Único: Ocorrendo necessidade imperiosa em face de motivo de força maior, inclusive a resultante da ausência do profissional necessário para dar continuidade ao serviço inadiável, a duração diária do trabalho do ENFERMEIRO poderá exceder o limite legal, permanecendo, contudo, o direito do ENFERMEIRO de receber estas horas em espécie (dinheiro) ou serem compensadas conforme previsto no parágrafo primeiro da CLÁUSULA 7.

CLÁUSULA 10 - INTERVALO DE JORNADA – Fica flexibilizada a regra contida no artigo 71 da CLT onde se ajusta que os empregados que trabalham em jornada diária superior a 6 (seis) horas terão direito a um intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo, 60 (sessenta) minutos e no máximo 04 (quatro) horas, sendo este intervalo não considerado como tempo à disposição da UNIMED.

Parágrafo Primeiro: A não concessão integral do intervalo de descanso/alimentação importará no pagamento dos minutos restantes não concedidos com os acréscimos previstos na CLÁUSULA 7.

Parágrafo Segundo: Todos os intervalos de descanso concedidos pela UNIMED não são computados na jornada de trabalho do ENFERMEIRO ou mesmo considerados como tempo à disposição da UNIMED.

Parágrafo Terceiro: Mediante acordo firmado entre a UNIMED e os ENFERMEIROS, o intervalo de descanso/alimentação dos que trabalham em jornada diária superior a 6 (seis) horas, poderá ser de 30 (trinta) minutos, conforme a necessidade da UNIMED, desde que disponha de refeitório.

CLÁUSULA 11 - JORNADA ESPECIAL 12 X 60 – A UNIMED poderá adotar jornada de trabalho em regime de escala, denominada 12X60.

Parágrafo Primeiro: A Escala de 12X60 significa 11 (onze) horas de trabalho (plantão) acrescido de uma hora de intervalo para descanso, seguido de sessenta horas de descanso.

Parágrafo Segundo: O ENFERMEIRO que for contratado para trabalhar no regime de escala 12X60 e faltar terá descontado o dia da falta e os dois dias de folgas seguintes que teria direito, caso não faltasse.

Parágrafo Terceiro: Para aqueles que trabalham em regime de escala 12X60, a carga horária semanal de trabalho será computada como sendo de 30 (trinta) horas semanais e 150 (cento e cinqüenta) horas mensais, sem complementação.

Parágrafo Quarto: Poderão ser acrescidos na escala de trabalho 12X60, plantões complementares, os quais serão somados na jornada mensal de trabalho, limitados a 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo Quinto: Poderão outros ENFERMEIROS, mesmo que contratados sob regime de escala de trabalho, cumprir jornada diária de 11 horas de trabalho (plantão) com uma hora de intervalo para descanso, a fim de complementação de carga horária de trabalho contratada, limitando a 220 (duzentos e vinte) horas.

Parágrafo sexto: O aviso prévio concedido aos ENFERMEIROS que trabalharem nestas escalas especiais será cumprido com a redução de 2 (duas) horas em sua jornada de trabalho ou pela liberação nos últimos 7 (sete) dias corridos do aviso prévio.

Parágrafo Sétimo: Os domingos e feriados trabalhados neste regime de escalas não são remunerados em dobro.

CLÁUSULA 12 - PERMUTA DE PLANTÃO – A troca eventual de horário de trabalho entre dois ENFERMEIROS, fica limitada a 30% (trinta por cento) dos plantões mensais.

Parágrafo Único: A solicitação de permuta deverá ser por escrito com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA 13 - ATESTADOS MÉDICOS – Durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento da atividade por motivo de doença, incube a UNIMED pagar ao ENFERMEIRO o seu salário. Caberá à UNIMED, desde que disponha de serviço médico próprio ou em convênio, o exame médico e o abono das faltas correspondentes a esse período.

Parágrafo Primeiro: Desde que disponha de serviço médico próprio ou em convênio, o ENFERMEIRO que necessitar ficar afastado de suas atividades por motivo de doença deverá comparecer ao serviço médico da UNIMED (Médico do Trabalho) até 72:00 (setenta e duas) horas do início do afastamento, prorrogando-se este prazo nas situações que dependam de horário de funcionamento deste serviço médico.

Parágrafo Terceiro: Em caso de impossibilidade de locomoção, devidamente comprovado através de laudo, atestado médico ou declaração de internação hospitalar, o ENFERMEIRO deverá encaminhar esta comprovação através de pessoa de sua confiança ao SESMT - Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da UNIMED, no mesmo prazo previsto no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA 14 – PLANO DE SAÚDE – A UNIMED disponibilizará aos ENFERMEIROS, depois de 90 (noventa) dias de vigência do respectivo contrato de trabalho, plano de saúde participativo regional ambulatorial/hospitalar, sem custo da mensalidade.

Parágrafo Único: Os ENFERMEIROS responderão, no entanto, pelo custo dos exames ambulatoriais, na ordem de 50% (cinqüenta por cento) da tabela CBHPM. Internações e cirurgias, eletivas ou não, são cobertas pelo plano, independentemente de qualquer contraprestação por parte dos ENFERMEIROS, observados os períodos de carência.

CLÁUSULA 15 - GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA – Fica instituída gratificação de Responsabilidade Técnica, no percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o menor piso salarial para enfermeiro da instituição, registrado como responsável técnico junto ao Conselho Regional de Enfermagem.

Parágrafo Único: A norma prevista no *caput* desta CLÁUSULA não terá aplicação, caso a UNIMED adote remuneração diferenciada para os enfermeiros que exerçam cargo de gerencia/chefia.

CLÁUSULA 16 - UNIFORMES – Desde que exigido o uso de uniformes pela UNIMED ou seja previsto em normas fixadas pelas N.R. expedidas pelo Ministério do Trabalho, estes serão fornecidos gratuitamente aos ENFERMEIROS.

CLÁUSULA 17 - APROVEITAMENTO INTERNO – A UNIMED, para efeito de preenchimento de vagas, poderá dar preferência aos seus empregados ENFERMEIROS que exerçam outras atividades.

Parágrafo Único: O candidato à função de ENFERMEIRO, antes de ser promovido, deverá passar por um período de experiência de no mínimo 30 (trinta) dias, o qual deverá ser acordado previamente entre as partes, inclusive a data de início e duração, ficando neste período de experiência, desde já, convencionado como salário o menor piso salarial convencionado.

CLÁUSULA 18 - INCENTIVO AO APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO – A UNIMED poderá propiciar aos seus ENFERMEIROS, a participação em cursos ou palestras de atualização e aperfeiçoamento profissional, sendo obrigatória a comunicação prévia da participação ao ENFERMEIRO.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora ajustado poderá envolver a concessão de incentivo, através da ajuda de custo de até 50% (cinqüenta por cento) em atividade/eventos técnico científico (congressos, seminários, cursos de especialização, mestrado, doutorado).

Parágrafo Segundo: A carga horária dos cursos, se ultrapassar a jornada laboral, não será considerada como tempo à disposição ou jornada extraordinária, sendo certo, por outro lado, que a ajuda de custo não terá natureza salarial.

CLÁUSULA 19 - TRABALHADORA GESTANTE - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da ENFERMEIRA gestante, desde a confirmação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto.

Parágrafo Primeiro: O direito à estabilidade da gestante cessará após a homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho, caso a mesma não tenha confirmado seu estado de gravidez até aquele momento.

Parágrafo Segundo: É garantida à ENFERMEIRA, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de função quando as condições de saúde o exigir, bem como a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares.

CLÁUSULA 20 - AMAMENTAÇÃO - Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a ENFERMEIRA terá direito, a dois intervalos de 30 (trinta) minutos durante a sua jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Caso a ENFERMEIRA resida distante do local de trabalho, impossibilitando-a de gozar destes intervalos adequadamente, poderá então ter reduzido a sua jornada de trabalho em 1 (uma) hora, a fim de poder amamentar.

Parágrafo Segundo: Para usufruir o beneficio desta cláusula, a empregada deverá requerer ao empregador, manifestando sua vontade por escrito.

CLÁUSULA 21 - DAS FÉRIAS - O período de gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso, feriado ou em dia útil em que o trabalho tenha sido suprimido por compensação.

Parágrafo Único: O pagamento das férias deverá ser feito até dois dias antes do início das mesmas.

CLÁUSULA 22 - VALE TRANSPORTE – A UNIMED antecipará aos ENFERMEIROS, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, vale-transporte, desde que seja requerido pelo ENFERMEIRO, o qual deverá informar e manter atualizado seu endereço no cadastro da empresa.

Parágrafo Primeiro: O Vale Transporte será custeado:

a. Pelo ENFERMEIRO, em parcela equivalente de até 6% (seis por cento) de seu salário base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;
b. Pela UNIMED, no que exceder à parcela referida no item anterior.

Parágrafo Segundo: Caso a UNIMED proporcione, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento, residência-trabalho e vice-versa, de seus ENFERMEIROS, estará desobrigada do fornecimento de vale-transporte, podendo proceder na forma da alínea "a" do Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Terceiro: Constitui falta grave, passível de demissão por justa causa, a utilização de declaração falsa ou uso de vale transporte diferente do previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 23 - RESCISÃO CONTRATUAL - É assegurada a todo ENFERMEIRO demitido, com mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho com a UNIMED, assistência gratuita na homologação da rescisão contratual, que deverá ser prestada preferencialmente pela entidade sindical, reservando-se aos órgãos locais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) o atendimento nos seguintes casos:

a. Empresa situada em municípios onde o SINDICATO não possua escritório para atendimento;
b. Recusa do SINDICATO na prestação de assistência; e

c. Algum tipo de cobrança ou condição indevida, pelo sindicato, para a prestação de assistência.

Parágrafo Primeiro: No momento de ser formalizada a rescisão, o assistente verificará se não existe impedimento legal para a rescisão e se não há incorreção ou omissão quanto a parcelas vencidas constantes do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. Se for constatado, no ato da assistência, impedimento legal para a rescisão, insuficiência documental, incorreção ou omissão de parcela devida, o assistente tentará solucionar a falta ou controvérsia, orientando e esclarecendo as partes.

Parágrafo Segundo: Sob nenhuma circunstância, o assistente poderá impedir ou obstar que a rescisão seja formalizada quando o ENFERMEIRO com ela concordar, na medida em que essa concordância só vale como quitação relativamente ao exato valor de cada verba especificada no Termo de Rescisão.

Parágrafo Terceiro: Havendo comprovação por parte da UNIMED, de ter comunicado ao ENFERMEIRO, o dia e a hora da homologação do Termo de rescisão, e caso o mesmo não compareça, o sindicato profissional fornecerá à UNIMED declaração de comparecimento, isentando-a assim, das penalidades previstas referentes a atraso de pagamento de verbas rescisórias.

CLÁUSULA 24 - AVISO PRÉVIO - O ENFERMEIRO demitido pela UNIMED que solicitar por escrito a dispensa do cumprimento do aviso prévio, eximirá a UNIMED do respectivo pagamento.

Parágrafo Único: O ENFERMEIRO que solicitar desligamento da UNIMED e querer por escrito a dispensa do cumprimento do aviso prévio e caso a UNIMED aceite, eximirá esta do respectivo pagamento.

CLÁUSULA 25 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - É devida a indenização prevista nos artigos 9º das Leis nº 6.708/79 e 7.238/84, enquanto vigentes, ou seja, o empregado que é comunicado sobre a sua dispensa pelo empregador, no mês de dezembro, para efetivação da demissão em janeiro (trintídio que antecede a data base) terá direito a esta indenização adicional, equivalente a um salário mensal.

Parágrafo Primeiro: O tempo do aviso prévio indenizado conta-se para efeito do disposto nos artigos 9º das Leis nº 6.708/79 e 7.238/84, ou seja, havendo demissão em dezembro, sem comunicação prévia (aviso prévio indenizado) é devido este adicional.

Parágrafo Segundo: Não se enquadra nesta cláusula às rescisões dos empregados admitidos a título de experiência, por já haver sido estabelecido previamente a data do término do contrato.

CLÁUSULA 26 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Para os ENFERMEIROS que trabalharem em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, fica assegurado à percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem em graus máximo, médio e mínimo.

Parágrafo Primeiro: A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de laudo elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, devidamente registrados no Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo: A eliminação do risco a saúde ou integridade física do empregado, inclusive decorrente do fornecimento de equipamentos de proteção individual ou coletivo aprovados pelo órgão competente, exclui o pagamento do respectivo adicional de insalubridade.

Parágrafo Terceiro: A recusa ou reiterada inobservância do uso de equipamentos de proteção individual fornecido ao ENFERMEIRO pela UNIMED, constitui falta grave, razão para dispensa do empregado por justa causa.

Parágrafo Quarto: O adicional de insalubridade é estipulado para remunerar um mês inteiro, nele já incluído os repousos.

CLÁUSULA 27 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao ENFERMEIRO um adicional de 30% (trinta por cento) sobre cálculo sem os acréscimos resultantes de gratificação, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

Parágrafo Primeiro: A caracterização e a classificação da periculosidade segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de laudo elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, devidamente registrados no Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo: Este adicional será pago proporcionalmente ao tempo de exposição ao agente ou condição considerada periculosa.

CLÁUSULA 28 - ADICIONAL NOTURNO: O trabalho executado no período entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte, assim

entendido o trabalho noturno, será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

Parágrafo Primeiro: Os ENFERMEIROS que trabalharem em jornada com horário diurno e noturno receberá este adicional calculado sobre a quantidade de horas noturnas trabalhadas.

Parágrafo Segundo: A transferência para o período diurno de trabalho implica na perda do direito ao adicional noturno.

Parágrafo Terceiro: Os ENFERMEIROS que trabalharem integralmente no período das 22 (vinte e duas) horas às 5 (cinco) horas (jornada noturna) receberão 01 (uma) hora extra, a fim de quitar a jornada noturna reduzida do art. 73 §1º da CLT.

CLÁUSULA 29 - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS - Será assegurado a todo ENFERMEIRO, que não trabalhe em jornadas especiais previstas na CLÁUSULA 11, um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual deverá coincidir, a cada período de 7 (sete) semanas, como o domingo, no todo ou em parte.

Parágrafo Único: O trabalho em domingos e feriados, quando não compensados por outro dia de repouso, será quitado com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 30 - BANCO DE HORAS: A UNIMED fica autorizada a praticar Banco de Horas, previsto no artigo 6º da lei 9.601 de 21/01/1998, com prazo máximo de compensação das horas de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão de contrato sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o ENFERMEIRO jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) previsto na CLÁUSULA 7.

Parágrafo Segundo: Por ocasião da rescisão contratual, se o ENFERMEIRO estiver devendo horas em face da impossibilidade de compensação, as empresas poderão descontar tais horas nas verbas rescisórias.

CLÁUSULA 31 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO – A UNIMED encaminhará ao SINDICATO, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, cópia da CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho que tenham tido afastamentos.

Parágrafo Primeiro: As cópias das CAT poderão ser encaminhadas por FAX ao Sindicato.

Parágrafo Segundo: O ENFERMEIRO que sofrer acidente do trabalho deverá comunicar a sua ocorrência imediatamente ao SESMT - Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa, constituindo falta grave a sua omissão ou comunicação tardia.

CLÁUSULA 32 - DESCONTOS AUTORIZADOS – A UNIMED poderá efetuar descontos no salário do ENFERMEIRO, nas seguintes situações.

a. Em caso de dano ou prejuízo causado pelo ENFERMEIRO, por culpa ou dolo;
b. Adiantamentos;
c. Participação em Planos de assistência odontológicas ou médico-hospitalar;
d. Convênios firmados com supermercados, farmácias, administradoras de cartões de crédito, associações, cooperativas e comércio em geral:
e. Seguro de vida ou previdência privada;
f. Empréstimo bancários;
g. Alimentação subsidiada;
h. Mensalidade Sindical;
i. Outras despesas desde que devidamente autorizadas pelo ENFERMEIRO.

Parágrafo Primeiro: Para aderir a quaisquer dos convênios, o ENFERMEIRO deverá obrigatoriamente autorizar por escrito a sua adesão, podendo incluir, se for permitido, o nome dos seus dependentes beneficiados.

Parágrafo Segundo: O desconto poderá ser efetuado de uma só vez ou em parcelas mensais e sucessivas, a critério de comum acordo entre empregador e empregado.

Parágrafo Terceiro: A UNIMED fica autorizada a descontar no termo de rescisão contratual, a totalidade das despesas pendentes de responsabilidade do ENFERMEIRO.

Parágrafo Quarto: Em conformidade com o disposto na alínea "a" desta cláusula, nas situações em que a UNIMED fornecer algum material ao ENFERMEIRO, deixando sob a sua guarda e responsabilidade, advindo algum dano ou extravio do mesmo, deverá o ENFERMEIRO indenizar no exato valor correspondente.

CLÁUSULA 33 – MEDICAMENTOS – A UNIMED, objetivando possibilitar a aquisição de medicamentos registrados no Ministério da Saúde, pelos seus ENFERMEIROS, cônjuges e filhos legalmente dependentes, poderá manter convênio com farmácias credenciadas ou aviarão em suas próprias farmácias, desde que haja o medicamento disponível e comprovada a indicação médica.

CLÁUSULA 34 – PRÊMIO EM TICKET ALIMENTAÇÃO - A UNIMED fornecerá aos ENFERMEIROS ticket refeição, no valor unitário de R$14,26 (quatorze reais e vinte e seis centavos) por dia de trabalho previsto na escala mensal.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto nesta CLÁUSULA será concedido no mês de férias do ENFERMEIRO, sendo bloqueado, no entanto, nos afastamentos decorrentes de benefícios previdenciários, inclusive licença maternidade.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta CLÁUSULA não tem natureza salarial e, portanto, não se incorpora aos salários, nem fará parte da base de cálculo de outros benefícios, vantagens, parcelas salariais ou reajustes.

CLÁUSULA 35 – DATA COMEMORATIVA – Fica instituído o dia 12 de maio como data comemorativa ao dia do enfermeiro, devendo a UNIMED divulgar esta data, podendo, ainda, promover a realização de eventos técnicos, científicos ou sócio-cultural, que venham valorizar o profissional quanto ao seu trabalho realizado.

CLÁUSULA 36 – REDE DE INFORMAÇÕES DA CATEGORIA – Fica estabelecido que a UNIMED remeterá no mês de janeiro de cada ano ao sindicato Profissional, relação contendo nome dos enfermeiros empregados.

CLÁUSULA 37 – INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO – A UNIMED entregará ao ENFERMEIRO, quando de sua admissão, ficha de filiação e informações sobre os benefícios disponibilizados pelo SINDIENFERMEIROS.

CLÁUSULA 38 - GARANTIA DE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL - O dirigente sindical, no exercício de sua função representativa, terá acesso garantido pela UNIMED para manter contato ou realizar reuniões com os ENFERMEIROS.

Parágrafo Primeiro: O **SINDIENFERMEIROS** enviará ofício assinado pelo seu Secretário Geral à Direção da entidade contendo a pauta de assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo: Recebido o ofício do **SINDIENFERMEIROS,** a UNIMED terá 15 (quinze) dias para designar, no prazo subsequente de até 30 (trinta) dias, a data, a hora -dentro da jornada de trabalho- e o local, em suas dependências, para a realização dos contatos ou reuniões solicitadas.

Parágrafo Terceiro: Caso a entidade não disponha de espaço adequado para os contatos ou reuniões de que tratam esta cláusula, deverá ser designado, em comum acordo, outro local.

CLÁUSULA 39 – PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO EM ACORDOS E CONVENÇÕES – Fica obrigatória a participação do Sindicato Profissional nas convenções e Acordos coletivos de trabalho que envolva a categoria por ele representada, desde que o mesmo não se recuse a participar ou anuir com as

decisões aprovadas em assembléia geral dos interessados, de acordo com o Art. 617 da CLT.

CLÁUSULA 40 – DIRIGENTES SINDICAIS – Na hipótese de a UNIMED possuir, em seu quadro, mais de 10 profissionais da categoria, e, dentre eles, membros da diretoria do SINDICATO, eleito em assembléia geral, compromete-se a liberar da prestação de trabalho, 01 (uma) vez por mês, para tomar parte nas reuniões do sindicato, sem nenhum ônus para a empresa.

Parágrafo Primeiro: Fica condicionada a liberação tratada no caput desta cláusula, a reunião que tenha sido comunicada pelo SINDICATO à UNIMED, com antecedência mínima de 07(sete) dias.

Parágrafo Segundo: Será permitido ao membro da diretoria do sindicato profissional, o acesso às dependências da empresa, desde que autorizado previamente pela direção da mesma, com o intuito específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional, ou reunirem-se com os enfermeiros empregados, desde que não causem transtornos nas atividades normais de trabalho.

CLÁUSULA 41 – RECLAMATÓRIA TRABALHISTA – Fica convencionado que todos os ENFERMEIROS abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, antes de ajuizar qualquer reclamação trabalhista contra a UNIMED, deverão observar os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro: O ENFERMEIRO deverá dar ciência ao SINDICATO, que notificará, por escrito e sob protocolo, à UNIMED, o fato que está ocasionado dúvida ou conflito, denominado "comunicação de conflito".

Parágrafo Segundo: Após recebimento da comunicação de conflito, a UNIMED terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se, por escrito e sob protocolo, ao SINDICATO.

Parágrafo Terceiro: Não ocorrendo resposta no prazo definido no parágrafo segundo, será facultado ao SINDICATO, a busca da solução do conflito junto a Justiça competente.

Parágrafo Quarto: Havendo resposta pela UNIMED e persistindo a dúvida ou conflito, deverão as partes reunir-se na UNIMED ou no SINDICATO, para tentativa final da resolução do conflito, inclusive podendo ser estabelecido de comum acordo mediador para o caso. Não obtendo êxito, poderá o ENFERMEIRO e/ou SINDICATO ajuizarem a respectiva reclamação trabalhista.

CLÁUSULA 42 – CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO – Fica instituto o contrato de trabalho por prazo determinado, de que trata o artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), independentemente das condições estabelecidas em seu § 2º, para admissões que representem acréscimo no número de empregados.

Parágrafo Primeiro: Fica a UNIMED obrigada a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do ENFERMEIRO a sua condição de contratado por prazo determinado, com indicação da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, e a discriminar em separado na folha de pagamento tais empregados.

Parágrafo segundo: Em relação ao mesmo ENFERMEIRO, o contrato por prazo determinado será de no máximo dois anos, permitindo-se, dentro deste período, sofrer sucessivas prorrogações, sem acarretar o efeito previsto no art. 451 da CLT.

Parágrafo Terceiro: O contrato por prazo determinado poderá ser sucedido por outro por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto: A indenização para as hipóteses de rescisão antecipada do contrato de que trata este artigo, por iniciativa da UNIMED ou do ENFERMEIRO, será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da remuneração do ENFERMEIRO, não se aplicando o disposto nos artigos 479 e 480 da CLT.

Parágrafo Quinto: Não se aplica ao contrato de trabalho previsto neste artigo o disposto no artigo 451 da CLT.

Parágrafo Sexto: São garantidas as estabilidades provisórias da gestante; do dirigente sindical, ainda que suplente; do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes; do empregado acidentado, nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24.07.1991, durante a vigência do contrato por prazo determinado, que não poderá ser rescindido antes do prazo estipulado pelas partes.

Parágrafo sétimo: O limite de ENFERMEIROS contratados nos termos desta cláusula observará os seguintes percentuais, que serão aplicados cumulativamente:

I - cinqüenta por cento do número de trabalhadores, para a parcela inferior a cinqüenta empregados;

II - trinta e cinco por cento do número de trabalhadores, para a parcela entre cinqüenta e cento e noventa e nove empregados; e

III - vinte por cento do número de trabalhadores, para a parcela acima de duzentos empregados.

Parágrafo Oitavo: As parcelas referidas no parágrafo sétimo serão calculadas sobre a média aritmética mensal do número de empregados contratados por prazo indeterminado do estabelecimento, nos doze meses imediatamente anteriores ao da assinatura deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Nono: Para se alcançar a média aritmética prevista no parágrafo sétimo, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

a. Apurar-se-á a média mensal, somando-se o número de empregados com vínculo empregatício por prazo indeterminado de cada dia do mês e dividindo-se o seu somatório pelo número de dias do mês respectivo;
b. Apurar-se-á a média semestral pela soma das médias mensais divididas por seis.

Parágrafo Décimo: A UNIMED efetuará depósitos mensais vinculados, a favor do ENFERMEIRO, no percentual de 0,5% (meio por cento) de sua remuneração, em estabelecimento bancário, com periodicidade de saque semestral.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os depósitos de que trata o parágrafo décimo não têm natureza salarial.

CLÁUSULA 43 - PENALIDADES - Fica convencionado que no descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Acordo Coletivo de Trabalho, dever-se-á proceder a notificação da parte infringente, para que regularize a situação ou justifique, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Findo este prazo e inexistindo resposta da parte notificada, fica estabelecida uma multa de R$ 100,00 (cem reais) por cláusula descumprida, a ser paga a favor da parte prejudicada.

Colatina (ES), 1º de fevereiro de 2010

Cartório Sario

EDSON JOSÉ DA CRUZ
Secretário Geral do SINDIENFERMEIROS
SINDIENFERMEIROS

ELIELSON FRANCISCO COSTA
PRESIDENTE
UNIMED NOROESTE CAPIXA

RECONH. FIRMA VERSO